

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº 013/2021



Fls: Nº 01
Proc. Nº 245/2021

Dispõe sobre: *"Institui o Programa de "Reabilitação Covid-19 no Município de Barueri e dá outras providências"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Reabilitação Covid-19, no âmbito do Município de Barueri.

Parágrafo único. Para execução do programa previsto nesta lei, poderão ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas, especialmente ligadas à área da saúde, que sejam referência e possam contribuir com a implementação e desenvolvimento de medidas de reabilitação pós covid-19.

Art. 2º O objetivo do Programa Reabilitação Covid-19 é auxiliar na reabilitação das pessoas acometidas pela doença, especialmente daquelas que saíram da UTI por conta da Covid-19, e ainda precisam de orientação e cuidados especiais.

Art. 3º O Programa Reabilitação Covid-19 poderá ser desenvolvido de diferentes formas, como com a orientação e disponibilização de informações sobre os cuidados pessoais que possam ser observados a partir de casa, com o acompanhamento, que poderá ser realizado à distância, assim como por meio de outras medidas que possam ser disponibilizadas pelo Município.

Art. 4º O programa de Reabilitação Covid -19 servirá para informar e dar publicidade:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 02
Proc. N° 245/2021

I - dos meios de atendimento colocados à disposição das vítimas de covid-19;

II - dos cuidados e das medidas que as vítimas podem adotar em casa, diretamente ou com o apoio de familiares.

Art. 5º Para a execução do programa, a Administração Pública Municipal poderá implementar medidas específicas para assistência de pacientes que sofrem sequelas da contaminação do vírus, com atendimento especializado de fisioterapia respiratória e motora, fonoaudiologia, enfermagem, clínica médica, pneumologia, reumatologia, psicologia, psiquiatria e assistência social.

Art. 6º Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 11 de fevereiro de 2021.

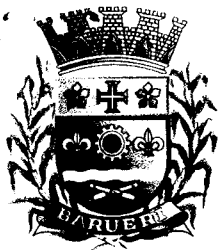
Câmara Municipal de Barueri
Extraíré cópiás e envia- las aos Vereadores
Em <u>18/02/2021</u>
Presidente

Thiago Rodrigues Alves
Vereador

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para PARECER
Em <u>18/02/2021</u>
Presidente

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em <u>02/03/2021</u>
Presidente





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	03
Proc. N°	245 / 2021

Justificativa

A presente propositura busca ampliar o atendimento das pessoas vítimas do Coivd-19, com a oferta de outras formas de cuidados e serviços relacionados, de modo a reduzir o tempo de recuperação e melhorar a qualidade de vidas das pessoas.

